



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 32:225** — Determina que, para os efeitos do disposto no artigo 76.º do decreto n.º 16:731, o contingente, quanto à classe médica, seja formado pela soma das taxas correspondentes a todas as modalidades constantes da tabela das profissões liberais anexa ao referido decreto, com as alterações resultantes da legislação complementar.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 32:226** — Abre um crédito a fim de constituir uma nova rubrica no n.º 2) do artigo 113.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 10:177** — Estabelece novas normas quanto à requisição de vagões para transporte de mercadorias.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de várias verbas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 10:178** — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos, no corrente ano económico, do delegado da Agência Geral das Colónias junto do Secretariado da Propaganda Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-lei n.º 32:225

Reconhecendo-se que da aplicação do disposto nos artigos 76.º e 78.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, resultam desigualdades na distribuição do imposto pela classe médica emquanto não se formar um contingente único com as taxas correspondentes ao exercício das várias modalidades desta profissão;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para os efeitos do disposto no artigo 76.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, o contingente, quanto à classe médica, será formado pela soma das taxas correspondentes a todas as modalidades constantes da tabela das profissões liberais anexa ao decreto n.º 16:731, com as alterações resultantes da legislação complementar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:226

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 7.120\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 113.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado», a dotação da seguinte rubrica nova:

«Previsão para novos assalariamentos».

Art. 2.º É anulada a quantia de 7.120\$ na verba de 28:197.000\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada», artigo 44.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros, assim discriminado», alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República. 27 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo. — Rafael da Silva Neves Duque.